

**PARECER Nº 1410/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/01.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir o Dia do Celíaco, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de agosto.

De acordo com a justificativa, tal propositura contribuirá para a divulgação da existência da doença celíaca e de suas consequências.

Sob o aspecto jurídico, a proposta não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Entretanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o presente substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 535/2001.**

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Celíaco, a ser comemorado, anualmente no dia 31 de agosto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Celíaco", a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto.

Art. 2º. A Data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º. O Poder Executivo envidará esforços para a realização de palestras e seminário na comemoração do Dia ora instituído.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/11/01.

Arselino Tatto - Presidente

Alcides Amazonas - relator

Humberto Martins

Laurindo

Salim Curiati

Celso Jatene

Gilson Barreto

Vanderlei de Jesus

Jooji Hato